

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 163/2002

de 26 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 156/2001, de 11 de Maio, aprovou os Estatutos do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça (IGFPJ), conferindo-lhe atribuições e competências em relevantes matérias, designadamente a gestão financeira do Cofre Geral dos Tribunais e do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça e a gestão de todo o património imobiliário afecto ao Ministério da Justiça, para cujo exercício importa agora definir e institucionalizar adequada estrutura orgânica de suporte.

O quadro e âmbito estabelecidos para a acção do IGFPJ contemplam intervenções, a concretizar numa perspectiva global e operativa, em dois grandes domínios funcionais identificados, respectivamente, com a área que garante a gestão financeira e o sistema de informação e a área de coordenação e execução no sector patrimonial do Ministério da Justiça.

As atribuições cometidas ao IGFPJ evidenciam assim um amplo campo de intervenção a exigir o equilíbrio de organização, a harmonização de procedimentos e o rigor de coordenação requeridos pela coerente gestão dos recursos financeiros e patrimoniais da justiça, disponibilizados para acorrer ao conjunto das necessidades de investimento.

Nesta medida, é objectivo assegurar ao Instituto e aos respectivos gestores as condições de flexibilidade e dinâmica organizacional pretendidas na modernização das substituições públicas e favoráveis a agilizar a pronta e sobretudo eficiente realização das finalidades que lhe cabe prosseguir.

Aos órgãos de gestão, acompanhamento e fiscalização constituídos pelo conselho directivo, conselho consultivo e comissão de fiscalização juntam-se agora estruturas de apoio e de vocação operacional e produtiva para o desenvolvimento e prossecução das missões do Instituto.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 156/2001, de 11 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Justiça, o seguinte:

1.º É aprovada a estrutura orgânica interna do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, publicada em anexo à presente portaria, dela fazendo parte integrante.

2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, em 21 de Janeiro de 2002.

Estrutura orgânica do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça

Artigo 1.º

Áreas de actividade

1 — O Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, adiante designado por IGFPJ, para a realização das atribuições que lhe estão cometidas pelo Decreto-Lei n.º 156/2001, de 11 de Maio, desenvolve actividades nas áreas financeira, do património imobiliário e da administração geral.

2 — Na área financeira são asseguradas funções de planeamento, execução e controlo relativamente à arrecadação, afectação e utilização dos recursos financeiros provenientes do Cofre Geral dos Tribunais e do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça, adiante designados por, respectivamente, CGT e CCNFJ, e de outros recursos financeiros do IGFPJ, bem como a execução das operações contabilísticas nas ópticas orçamental, patrimonial e analítica.

3 — Na área do património imobiliário são asseguradas funções de planeamento, execução e controlo dos procedimentos relativos a aquisições, alienações, arrendamentos, projectos, obras, afectações e utilizações no domínio dos bens imobiliários de titularidade do Ministério da Justiça ou a ele afectos.

4 — Na área da administração geral são asseguradas funções de planeamento, execução e controlo relativamente à selecção, recrutamento, afectação e utilização dos recursos humanos, materiais e de informação do IGFPJ, do apetrechamento das casas de função e da frota automóvel do Ministério da Justiça.

Artigo 2.º

Organização interna

1 — O IGFPJ está internamente organizado em unidades orgânicas permanentes integradas numa estrutura hierárquico-funcional dependente do conselho directivo.

2 — São unidades orgânicas permanentes do IGFPJ:

- a) Os departamentos, agrupados em três áreas — financeira, do património imobiliário e da administração geral;
- b) As unidades de apoio directo à gestão, nos domínios da auditoria interna, dos assuntos jurídicos e da gestão de fundos.

3 — A estrutura referida no número anterior poderá ser complementada e articulada com unidades não permanentes.

Artigo 3.º

Unidades orgânicas permanentes

1 — Constituem unidades orgânicas permanentes do IGFPJ:

- a) Na área financeira:
 - Departamento de Gestão Financeira;
 - Departamento de Operações Contabilísticas;
- b) Na área de património imobiliário:
 - Departamento de Desenvolvimento Imobiliário;
 - Departamento de Gestão de Empreendimentos;
 - Departamento de Administração e Controlo Patrimonial;
- c) Na área de administração geral:
 - Departamento de Administração Geral;

d) No apoio directo à gestão:

Unidade de Auditoria Interna;
Unidade de Assuntos Jurídicos;
Unidade de Gestão de Fundos.

2 — As unidades orgânicas referidas no número anterior são responsáveis pelo cumprimento das respectivas competências, desenvolvem a sua actividade através de planos anuais integrados no plano do IGFPJ e a respectiva estrutura interna é determinada pelo conselho directivo.

3 — Na medida em que a natureza, diversidade ou condições de realização das atribuições sectoriais o justifiquem, designadamente para atender a conveniências, seja de segregação, coordenação e acompanhamento, seja de execução funcional, ou, ainda, de forma geral, por se reconhecerem susceptíveis de acrescer a qualidade global das prestações, o conselho directivo poderá deliberar a constituição de estruturas complementares, configurando gabinetes, núcleos ou sectores, explicitando os respectivos enquadramento e mandato funcional a que ficam dedicados.

4 — As estruturas complementares criadas nos termos do número anterior são extintas por deliberação do conselho directivo.

5 — A gestão das unidades orgânicas permanentes, departamentos e unidades de apoio directo à gestão é exercida por dirigentes nomeados por deliberação do conselho directivo.

6 — Os departamentos são dirigidos por directores com enquadramento funcional e hierárquico fixado na deliberação de nomeação.

7 — As unidades de apoio directo à gestão são dirigidas por coordenadores na dependência directa do conselho directivo e com o enquadramento funcional fixado na deliberação de nomeação.

8 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o conselho directivo poderá nomear directores-coordenadores para a área financeira e para a área do património imobiliário, que assumirão a coordenação geral dos departamentos integrados nas respectivas áreas.

9 — As estruturas complementares, gabinetes, núcleos e sectores, poderão ser dirigidos, respectivamente, por coordenadores de gabinete, supervisores de núcleo e chefes de sector, nomeados pelo conselho directivo mediante deliberação fixando, nomeadamente o enquadramento funcional e hierárquico a que ficam subordinados.

10 — Os directores-coordenadores, directores e coordenadores poderão ser incumbidos da gestão de mais de uma unidade orgânica, sempre que o conselho directivo o entenda necessário e o determine.

Artigo 4.º

Unidades não permanentes

1 — Para concretização de objectivos de natureza multidisciplinar e temporária que requeira a intervenção simultânea de diversas unidades orgânicas permanentes ou de especificidade e relevância que requeiram um tratamento diferenciado podem ser constituídos grupos ou equipas de projecto.

2 — A criação de grupos ou equipas de projecto é da competência do conselho directivo, devendo na respectiva deliberação constar a sua composição e chefia, o âmbito das funções que lhe são cometidas, os objectivos a prosseguir e a respectiva calendarização.

Artigo 5.º

Departamento de Gestão Financeira

São competências do Departamento de Gestão Financeira, designadamente:

- a) Elaborar os planos financeiros relativos à intervenção dos Cofres e do IGFPJ e acompanhar a sua execução;
- b) Formular propostas para as dotações globais a atribuir aos serviços financiados pelos Cofres, bem como as respectivas alterações;
- c) Elaborar os orçamentos dos Cofres e do IGFPJ, preparar as respectivas alterações e assegurar o acompanhamento da execução orçamental;
- d) Promover ou efectuar estudos de apoio à gestão financeira na administração da justiça e apoiar a mobilização e gestão dos respectivos recursos financeiros;
- e) Promover ou efectuar estudos de medidas de desenvolvimento na administração financeira da justiça, visando, nomeadamente, a arrecadação e gestão optimizada das receitas, bem como a racionalização das despesas;
- f) Prestar colaboração na preparação e no acompanhamento da execução dos planos financeiros anuais e plurianuais no âmbito do Ministério da Justiça e promover o exercício das funções de planeamento, organização, direcção e controlo na respectiva gestão financeira;
- g) Preparar os planos de tesouraria dos Cofres e do IGFPJ e informação sobre as posições e movimentos de tesouraria respectivos, identificando e programando excedentes de tesouraria;
- h) Controlar os recebimentos e executar pagamentos relativos a receitas e despesas dos Cofres e do IGFPJ;
- i) Executar as operações no âmbito da gestão das receitas e das despesas relativas a custas dos processos judiciais e controlar o respectivo sistema;
- j) Executar e controlar movimentos nas contas bancárias dos Cofres e do IGFPJ;
- k) Assegurar a constituição, reconstituição e liquidação dos fundos de manuseio autorizados no IGFPJ.

Artigo 6.º

Departamento de Operações Contabilísticas

São competências do Departamento de Operações Contabilísticas, designadamente:

- a) Conferir as receitas que por lei sejam destinadas aos Cofres e ao IGFPJ;
- b) Conferir e preparar para pagamento documentação relativa a despesas a suportar pelos Cofres ou pelo IGFPJ;
- c) Assegurar a contabilização das operações relativas aos Cofres, ao IGFPJ e ao Fundo de Garantia Financeira da Justiça na perspectiva orçamental, patrimonial e analítica;
- d) Elaborar os documentos de prestação de contas e informação periódica de natureza orçamental, patrimonial e analítica relativamente aos Cofres, ao IGFPJ e ao Fundo de Garantia Financeira da Justiça;
- e) Apreciar as contas de gerência que devam ser submetidas ao IGFPJ;

- f) Acompanhar os procedimentos de controlo interno e contabilísticos seguidos pelas entidades que tenham a seu cargo o recebimento de receitas e o pagamento de despesas respeitantes aos Cofres.

Artigo 7.º

Departamento de Desenvolvimento Imobiliário

São competências do Departamento de Desenvolvimento Imobiliário, designadamente:

- a) Planear, em articulação com os diversos órgãos, serviços e organismos do Ministério da Justiça, as necessidades no domínio das instalações;
- b) Promover estudos relativos à gestão patrimonial e às necessidades a médio e longo prazos do Ministério da Justiça;
- c) Estudar e desenvolver sistemas inovadores de gestão patrimonial, envolvendo parceiros públicos e privados, de modo a flexibilizar os modelos de lançamento, concretização e exploração de empreendimentos destinados à realização das funções atribuídas ao Ministério da Justiça;
- d) Emitir parecer relativamente à gestão do património próprio dos organismos do Ministério da Justiça;
- e) Definir tipologias das instalações e dos equipamentos a utilizar pelos serviços da justiça;
- f) Desenvolver e implementar sistemas de qualidade e segurança na organização, preparação e execução de intervenções na área do património imobiliário;
- g) Elaborar normas relativas a materiais e técnicas de construção, caracterização de terrenos e edifícios, gestão e utilização de espaços e segurança de instalações;
- h) Elaborar estudos destinados a aquisição, arrendamento e alienação de bens imóveis a afectar ou afectos ao Ministério da Justiça;
- i) Acompanhar os órgãos, serviços e organismos do Ministério da Justiça no planeamento e definição de programas relativos a obras novas e grandes obras de conservação, de remodelação ou de adaptação de equipamentos da justiça;
- j) Desenvolver e acompanhar a utilização de um sistema de informação de base territorial relativo ao património imobiliário, empreendimentos em curso e necessidades previsionais do Ministério da Justiça;
- k) Adequar a programação das intervenções imobiliárias às fontes de financiamento à disposição do IGFPJ.

Artigo 8.º

Departamento de Gestão de Empreendimentos

São competências do Departamento de Gestão de Empreendimentos, designadamente:

- a) Realizar ou promover estudos e projectos de concepção e construção de imóveis destinados à instalação de tribunais, estabelecimentos prisionais, centros educativos, serviços externos dos registos e notariado, casas de magistrados e outros serviços do Ministério da Justiça;
- b) Realizar ou promover estudos e projectos de obras de adaptação, ampliação, remodelação ou restauro de imóveis ou parte de imóveis afectos aos serviços de justiça;

- c) Acompanhar a elaboração dos projectos desenvolvidos por entidades externas, apreciando-os e determinando as necessárias alterações;
- d) Promover a execução das empreitadas necessárias ao desenvolvimento dos projectos referidos nas alíneas a) e b);
- e) Assegurar a gestão e fiscalização, directamente ou com recurso a entidades externas, das empreitadas referidas na alínea anterior;
- f) Organizar e lançar os procedimentos para execução dos projectos e empreitadas referidos nas alíneas anteriores;
- g) Preparar os instrumentos adequados à contratação externa de serviços no âmbito de arquitectura e engenharia a que se referem as alíneas anteriores.

Artigo 9.º

Departamento de Administração e Controlo Imobiliário

São competências do Departamento de Administração e Controlo Imobiliário, designadamente:

- a) Administrar o património imobiliário afecto ao IGFPJ;
- b) Estabelecer critérios de administração do património imobiliário afecto aos órgãos, serviços e organismos do Ministério da Justiça;
- c) Proceder à atribuição de instalações aos diversos órgãos, serviços e organismos do Ministério da Justiça;
- d) Gerir e afectar casas de função a magistrados judiciais e do Ministério Público;
- e) Promover as avaliações do património imobiliário afecto ou a utilizar pelo Ministério da Justiça;
- f) Proceder a aquisições, arrendamentos e alienações de bens imóveis relativos à instalação de serviços e órgãos do Ministério;
- g) Prestar apoio na preparação dos instrumentos e procedimentos de contratação externa de serviços na área do património imobiliário e acompanhar a execução dos contratos;
- h) Assegurar a circulação da documentação e manter actualizados os processos da área do património imobiliário;
- i) Proceder à recolha de informação sobre cadastro dos bens imóveis afectos ao Ministério da Justiça;
- j) Organizar e manter actualizados o inventário e cadastro dos bens imóveis afectos ao Ministério da Justiça;
- k) Conceber e organizar um sistema de monitorização das intervenções imobiliárias;
- l) Assegurar a gestão e controlo da execução física e temporal dos empreendimentos programados;
- m) Assegurar a gestão e controlo dos meios humanos e financeiros afectos à concretização dos empreendimentos programados;
- n) Assegurar a gestão, conservação e segurança das instalações do IGFPJ;
- o) Assegurar a coordenação das intervenções programadas pelo IGFPJ com as promovidas por outros organismos do Ministério da Justiça;
- p) Gerir o sistema de informação de base territorial relativo ao património imobiliário, empreendimentos em curso e necessidades previsionais do Ministério da Justiça.

Artigo 10.º

Departamento de Administração Geral

São competências do Departamento de Administração Geral, designadamente:

- a) Elaborar planos de actividade anuais e plurianuais no IGFPJ, bem como os respectivos relatórios de execução, em coordenação com as várias unidades orgânicas;
- b) Assegurar a administração dos recursos humanos do IGFPJ, nas vertentes processual, remuneratória e das condições de trabalho;
- c) Elaborar os planos e acções de formação, promover a realização das acções e proceder à avaliação anual da formação;
- d) Elaborar o balanço social;
- e) Promover o desenvolvimento e manutenção dos sistemas organizacionais e informáticos do IGFPJ, em coordenação com os serviços competentes do Ministério;
- f) Assegurar o funcionamento dos serviços gerais de expediente e de arquivo do IGFPJ;
- g) Assegurar a divulgação de informação e de documentação de interesse para o IGFPJ, designadamente através do recurso a novas tecnologias;
- h) Manter actualizado e gerir o arquivo bibliográfico e documental;
- i) Assegurar a satisfação das necessidades de aprovisionamento do IGFPJ;
- j) Organizar e manter actualizado o inventário do parque automóvel do Ministério da Justiça e planear e executar as respectivas aquisições;
- k) Apoiar os órgãos, serviços e organismos do Ministério da Justiça na aquisição de bens e equipamentos de uso generalizado que justifique a aquisição centralizada;
- l) Gerir e adquirir os equipamentos necessários às casas de função dos magistrados judiciais e do Ministério Público.

Artigo 11.º

Unidade de Auditoria Interna

São competências da Unidade de Auditoria Interna, designadamente:

- a) Avaliar a adequação, eficiência e eficácia dos sistemas de controlo interno existentes no IGFPJ;
- b) Verificar a conformidade das actividades prosseguidas pelos serviços do IGFPJ com os objectivos, os planos, as normas internas e a legislação aplicável;
- c) Verificar a fiabilidade e a qualidade da informação recolhida, tratada, produzida ou divulgada pelo IGFPJ;
- d) Avaliar a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo IGFPJ;
- e) Formular propostas de medidas de aperfeiçoamento e desenvolvimento dos sistemas e procedimentos operacionais, contabilísticos e de controlo interno;
- f) Orientar a preparação e assegurar a prestação de informação às entidades de controlo interno e externo.

Artigo 12.º

Unidade de Assuntos Jurídicos

São competências da Unidade de Assuntos Jurídicos, designadamente:

- a) Emitir pareceres e prestar apoio de natureza jurídica aos órgãos e unidades orgânicas do IGFPJ, por determinação do conselho directivo;
- b) Proceder à apreciação e elaboração de projectos, designadamente de diplomas legais, de portarias e de despachos, quando determinados pela tutela ao IGFPJ;
- c) Acompanhar os processos contenciosos que envolvam o IGFPJ;
- d) Assegurar o patrocínio judicial do IGFPJ, quando lhe seja conferido mandato para o efeito, e acompanhar os respectivos processos.

Artigo 13.º

Unidade de Gestão de Fundos

São competências da Unidade de Gestão de Fundos, designadamente:

- a) Acompanhar os mercados financeiros, identificando os instrumentos que se mostrem adequados à rendibilização dos activos do Fundo de Garantia Financeira da Justiça e de excedentes de tesouraria dos Cofres e do IGFPJ;
- b) Planear e concretizar investimentos do Fundo de Garantia Financeira da Justiça de acordo com a política definida e as utilizações dos seus fundos próprios;
- c) Acompanhar e avaliar a gestão da parte da carteira do Fundo de Garantia Financeira da Justiça que esteja confiada a entidades financeiras especializadas;
- d) Efectuar as aplicações dos excedentes de fundos identificados no âmbito da gestão de tesouraria.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Portaria n.º 164/2002

de 26 de Fevereiro

A frequência, por crianças e jovens com deficiência, de estabelecimentos de educação especial implica, em certos casos, em função da natureza dos mesmos estabelecimentos, ainda que com fins não lucrativos, como acontece com determinadas associações e cooperativas de ensino e reabilitação de crianças inadaptadas, o pagamento de mensalidades que correspondem ao preço dos serviços prestados.

Como forma de participação nas despesas daí decorrentes, suportadas pelas famílias, está prevista no Decreto-Lei n.º 133-B/97, de 30 Maio, no âmbito das prestações por encargos familiares dos regimes de segurança social e do regime de protecção social da função pública, uma prestação específica, o subsídio de educação especial, cujo valor é determinado por adequação àquelas mensalidades.

Tratando-se de valores que se repercutem em encargos para as famílias e para a segurança social, mas que